Av. Anysio Chaves, 1001, Aeroporto Velho, 68030-290, Santarém-PA
Fone: (93) 99136-6896 | Email: gabinete.bigakalahare@gmail.com

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2025/GAB. VER. BIGA

Institui, no Município de Santarém, o Programa Municipal de Prevenção Contra Atropelamento de Animais, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Santarém, o **Programa Municipal de Prevenção Contra Atropelamento de Animais**, com o objetivo de promover medidas de conscientização, educação e prevenção voltadas à redução de acidentes envolvendo animais domésticos e silvestres em vias públicas.

**Art. 2º** O Programa terá caráter educativo e preventivo, podendo contemplar, entre outras ações:
I – campanhas de sensibilização junto à população sobre o respeito à vida animal e à segurança no trânsito;
II – incentivo à instalação de sinalização indicativa de travessia de animais em áreas de risco, especialmente em regiões próximas a reservas ambientais e comunidades rurais;
III – promoção de palestras, cursos e atividades educativas em escolas e comunidades, com ênfase na proteção da fauna amazônica;
IV – estímulo a parcerias com entidades da sociedade civil, universidades e órgãos públicos para estudos e projetos de prevenção;
V – divulgação de boas práticas de guarda responsável e de proteção animal.

**Art. 3º** No exercício de sua discricionariedade, o Chefe do Poder Executivo, por meio de Regulamento, poderá definir os órgãos responsáveis pela execução do Programa, bem como estabelecer metodologias, cronogramas e formas de cooperação interinstitucional.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Prevenção Contra Atropelamento de Animais passa a integrar o Calendário Oficial de Ações Educativas e Ambientais do Município de Santarém.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Santarém,
10 de novembro de 2025

MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279

Assinado de forma digital por MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279
Dados: 2025.11.10 16:05:25 -03'00'

**BIGA**

Partido dos Trabalhadores

# JUSTIFICATIVA LEGISLATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, em Santarém, o **Programa Municipal de Prevenção Contra Atropelamento de Animais**, inspirado no artigo 23, inciso XII, da Constituição Federal, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente e da fauna.

O atropelamento de animais domésticos e silvestres constitui grave problema ambiental, de saúde pública e de segurança viária. Na região amazônica, espécies como preguiças, tamanduás, quelônios e diversas aves são frequentemente vítimas de acidentes em estradas e vias urbanas, o que compromete a biodiversidade local e gera riscos aos motoristas e pedestres.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Nesse contexto, a proteção da fauna e a adoção de medidas preventivas contra atropelamentos são parte integrante da política ambiental e da promoção da dignidade da vida.

Do ponto de vista jurídico, a proposição respeita a **constitucionalidade formal**: o art. 30, I, da Constituição Federal, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui medidas de proteção animal e segurança viária; já o art. 24 da Constituição prevê competência concorrente para legislar sobre proteção ao meio ambiente e defesa da saúde, matérias diretamente relacionadas ao tema. Ademais, não há invasão das competências privativas do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a lei apenas institui o Programa e autoriza regulamentação futura, preservando a discricionariedade administrativa para execução das medidas.

Assim, a proposição harmoniza-se com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno da Câmara, garantindo segurança jurídica e efetividade.

Com esta Lei, o Município de Santarém dá um passo importante para estimular práticas de responsabilidade, educação ambiental e proteção da fauna amazônica, alinhadas com o princípio da convivência harmoniosa entre pessoas, animais e meio ambiente.

Plenário da Câmara de Vereadores de Santarém,
10 de novembro de 2025

MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279

Assinado de forma digital por MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279
Dados: 2025.11.10 16:05:57 -03'00'

**BIGA**
Partido dos Trabalhadores